

## **Proposta**

**ARCAHP**

**Alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro**

**Regime jurídico das Armas e Munições**

## Contexto

No âmbito dos contactos realizados e reunião tida no passado dia 17 do corrente, sobre o projecto de alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, na sua actual redação - Regime jurídico das Armas e Munições - a ARCAHP vem por este meio enviar as suas propostas as quais são bastante focadas em valorizar a componente cultural, educativa e patrimonial, a recreação histórica, os museus, o turismo e as produções cénicas e cinematográficas:

Lei Actual	Proposta de Alteração	Contexto / Objectivos
<p>Artigo 2º, Ponto 1 alíneas:</p> <p>a) «Réplica de arma de fogo» a arma de fogo de carregamento pela boca, de fabrico contemporâneo, apta a disparar projectil utilizando carga de pólvora preta ou similar;</p> <p>av) «Reprodução de arma de fogo» o mecanismo portátil com a configuração de uma arma de fogo que, pela sua apresentação e características, possa ser confundida com as armas previstas nas classes A, B, B1, C e D, com exclusão das armas de <i>softair</i>;</p>	<p>av) «Réplica de arma de fogo histórica» a arma de fogo de carregamento pela boca, cópia de arma histórica e de fabrico contemporâneo, apta a disparar projectil utilizando carga de pólvora preta ou similar;</p> <p>av) «Reprodução de arma de fogo» (...) com as armas previstas nas classes A, B, B1, C, D e F para fins cénicos, cinematográficos, de recreação histórica ou de exibição / exposição, com exclusão das armas de <i>softair</i>.</p>	<p>Clarificar melhor as armas antigas de fogo que podem ser utilizadas para fins puramente cénicos, cinematográficos, de recreação histórica ou de exibição / exposição</p>
<p>Artigo 3º Ponto 8</p> <p>São armas da classe F:</p> <p>a) As matracas, sabres e outras armas brancas tradicionalmente destinadas às artes marciais;</p> <p>b) As réplicas de armas de fogo quando destinadas a colecção;</p> <p>c) As armas de fogo inutilizadas quando destinadas</p>	<p>Artigo 3º Ponto 8</p> <p>São armas da classe F:</p> <p>As armas brancas e armas de fogo, originais ou réplicas, relacionadas com uma temática histórica, utilizadas na prática desportiva, nas artes marciais, nas produções cénicas e cinematográficas, em actividades culturais e educacionais de recreação histórica, na colecção, nos museus e em eventos de turismo histórico militar.</p>	<p>Em virtude do grande desenvolvimento da parte cénica e de recreação histórica, assim como museológica e animação turística, consideramos que classe F deve albergar as armas históricas, originais ou réplicas como forma de incremento do turismo histórico militar e da indústria cénica.</p> <p>Em sede própria devem ser definidas normas específicas de utilização para o caso de ser necessário utilizar as armas de fogo da classe F, sem efetuar disparos ou no caso de serem apenas meramente figurativas (tipo <i>av</i>).</p>

<p>Artigo 48º, Ponto 1 - não existe -</p>	<p>Alínea d) Alvará de Armeiro Artesão Histórico do tipo 4, para venda, compra, reparação e fabrico de armas da classe F destinadas a colecionadores, recriadores históricos, produtores cénicos e cinematográficos e museus ou espaços museológicos.</p>	<p>As associações devem poder integrar o Armeiro Artesão Histórico, que desenvolve a a sua atividade apenas para venda aos recriadores históricos para utilização em recriações históricas e afins.</p>
<p>2—Os alvarás podem ser requeridos por quem reúna, cumulativamente, as seguintes condições: a) Seja maior de 18 anos; b) Se encontre em pleno uso de todos os direitos civis; c) Seja idóneo; d) Seja portador do certificado de aprovação para o exercício da actividade de armeiro; e) Seja portador de certificado médico; f) Seja possuidor de instalações comerciais ou industriais devidamente licenciadas e que observem as condições de segurança fixadas para actividade pretendida.</p>	<p>(...) Inclusão de nova alínea: g) No caso de ser Armeiro Artesão Histórico do tipo 4 o seu certificado de aprovação, assim como de renovação, deve ser emitido com parecer de uma Associação de Coleccionadores de Armas certificada;</p>	<p>Em sede própria deve ser prevista na legislação dos Armeiros um contexto em termos de infraestruturas de modo a termos a qualidade, o rigor e a segurança mas sem o « peso » industrial exigido às outras categorias que no caso de uma pequena oficina com uma forja a carvão e afins nem faz sentido nem será viável...</p> <p>Estamos disponíveis para focar-nos neste ponto futuramente e dar o nosso melhor contributo - com inteligência e visão Portugal poderá criar / recriar uma nova indústria no artesanato, mesmo a nível Europeu, que é a do Armeiro Artesão Histórico, que poderá trazer « mais valias » para a nossa economia, cultura e turismo !</p>

Setúbal, 22 de Agosto de 2018

*P<sup>1</sup>a Direcção da ARCAHP*  
*Alexandre G.S.M.Cabrita Pereira*

-----